



Bruxelas, 27 de maio de 2026

CM 3020/26

Dossiês interinstitucionais:
2026/0116(NLE)
2026/0117(NLE)

ANTIDISCRIM
COCON
COHOM
COPEN
DROIPEN
EDUC
FREMP
JAI
MIGR
SOC

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: WP-FREMP@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 6219

Assunto:

- DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité das Partes na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, na sua 20.^a reunião, no que diz respeito a conclusões sobre a implementação de recomendações no que respeita a certas Partes dessa Convenção e no que diz respeito à eleição dos membros do Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica, no respeitante a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal, ao asilo e à não repulsão
- DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité das Partes na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, na sua 20.^a reunião, no que diz respeito às conclusões sobre a implementação de recomendações no que respeita a certas Partes nessa dessa Convenção e no que diz respeito à eleição dos membros do Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, no respeitante a matérias relacionadas com as instituições e a administração pública da União

= *Adoção*

Na sequência da decisão do Coreper de 27 de maio de 2026 de recorrer ao procedimento escrito (ver doc. 9363/26 REV 1), solicita-se que informem se estão de acordo com a adoção da:

- a) Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité das Partes na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, na sua 20.^a reunião, no que diz respeito a conclusões sobre a implementação de recomendações no que respeita a certas Partes dessa Convenção e no que diz respeito à eleição dos membros do Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica, no respeitante a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal, ao asilo e à não repulsão, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9225/1/26 REV 1¹ (para a versão inglesa) e do documento 9225/26 para todas as outras versões linguísticas.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

e da

- b) Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité das Partes na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, na sua 20.^a reunião, no que diz respeito às conclusões sobre a implementação de recomendações no que respeita a certas Partes nessa dessa Convenção e no que diz respeito à eleição dos membros do Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, no respeitante a matérias relacionadas com as instituições e a administração pública da União, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9226/26.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

As respostas deverão dar entrada no Secretariado-Geral do Conselho até às **12h00** – hora da Europa Central (hora de Bruxelas) – de **sexta-feira, 29 de maio de 2026**, devendo ser enviadas por correio eletrónico para WP-FREMP@consilium.europa.eu.

As eventuais declarações unilaterais deverão ser apresentadas juntamente com as respostas à pergunta.

¹ A versão inglesa foi revista, uma vez que a referência aos pormenores da publicação no JO não constava da nota de rodapé 5 na página 5.